



BATALHA
MUNICÍPIO

Página 1 de 6

CONTRATO DE EMPREITADA N.º 30 / 2017

(D.L. N.º 18/2008 DE 29 DE JANEIRO)

EMPREITADA N.º 15/DOM/017

“Remodelação da Escola Sede Agrupamento de Escolas da Batalha”

Aos cinco dias do mês de junho de 2017 no Edifício dos Paços do Município de Batalha, perante mim, João Nuno Coelho Soares, funcionário do Município da Batalha, com a categoria de Coordenador Técnico e nessa qualidade exercendo as funções de *Oficial Público* do mesmo corpo administrativo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por força do despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara de quinze de outubro de dois mil e treze, (despacho n.º 05/2013/G.A.P.) compareceram como outorgantes: -----

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea f) n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como **primeiro outorgante**. -----

E -----

A sociedade **Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A.** pessoa coletiva número 502 519 533, com sede Estrada Nacional 113, Moinho da Areia, 2490-444 Ourém, distrito de Santarém, concelho de Ourém, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, registada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Ourém, detentora do capital social de 2.000.000,00 Euros, e do Certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 23656, emitido pelo Instituto dos Mercados do Imobiliário e da Construção em 25/10/1995, adiante designada como segundo outorgante e representada neste ato, pelo Sr. Carlos Alberto dos Santos Batista, portador do cartão de cidadão número 04592794 4ZY0, Contribuinte Fiscal número 101433 794, com residência na Estrada da Caridade,



BATALHA
MUNICÍPIO

Página 2 de 6

2490-313 Ourém e que outorga o presente contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, qualidade e poder que verifiquei. -----

----- **CELEBRAM** -----

ENTRE SI, o presente contrato de empreitada denominada, “**Remodelação da Escola Sede Agrupamento de Escolas da Batalha**”, o qual foi precedido do procedimento por Concurso Público Urgente nos termos do artigo 155º do CCP, tendo a respetiva minuta sido aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31-05-2017, e adjudicado através de deliberação de Câmara datada de 23/05/2017, deliberação nº 2017/0246/DOTOM (SOM) o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos relativos à empreitada designada. -----

Cláusula 2ª

Preço Contratual

A adjudicação tem o valor global de **3.249.461,27 €** (*Três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um euros e vinte e sete cêntimos*) – acrescido de IVA, de acordo com a proposta apresentada. -----

Cláusula 3ª

Prazo

O prazo de execução é de **540 dias** (quinhentos e quarenta dias) a contar da data da assinatura do auto de consignação dos trabalhos. -----



BATALHA
MUNICÍPIO

Página 3 de 6

Cláusula 4ª

Caução

Para garantia do presente contrato foi prestada caução, através de Garantia Bancária, que corresponde a 5% do valor de adjudicação, seguro emitido pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a Operação nº 2540.002068.993, para reforço da caução será retido 5% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do Caderno de Encargos, destinado a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato. -----

Cláusula 5ª

Cabimento / Compromisso

Este contrato tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 07010305 | 2 211 2016/14 das Grandes Opções do Plano para dois mil e dezassete, tendo sido objeto do pedido de cabimento **746/2017**. -----

A presente despesa e conseqüente contrato foi objeto de "compromisso contabilístico" em 31/05/2017, com número sequencial 13886 sendo que este número terá de constar nas faturas a emitir no âmbito da execução da presente empreitada. -----

Cláusula 6ª

Prazo de pagamento

Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no **prazo de 60 dias**, a contar da data da entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. -----

Cláusula 7ª

Trabalhos a mais ou omissões

Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que constam da proposta; o preço para



BATALHA
MUNICÍPIO

Página 4 de 6

os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente; -----

Cláusula 8ª

Aplicação de penalidades contratuais

O incumprimento pelo segundo outorgante de quaisquer disposições do contrato, suprimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada implica a aplicação de sanções previstas no artigo 403º do CCP aplicáveis, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1º/100 do preço contratual. ----

Clausula 9ª

Revisão de Preços

À revisão de preços aplicar-se-á as fórmulas tipo F03 – Edifícios escolares (conforme disposto no Caderno de Encargos). -----

Clausula 10ª

Prazo de Garantia

1- Os prazos de garantia da obra, contados a partir da data da receção provisória, são os seguintes: -----

- a) 10 anos (*elementos construtivos estruturais*) -----
- b) 5 anos (*elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas*) ---
- c) 2 anos (*equipamentos afetos à obra, autonomizáveis*) -----
- d) 2 anos (*para quaisquer equipamentos*) -----

2- Atendendo à natureza do objeto do contrato, havendo obrigações de correção de defeitos ao abrigo do disposto no n.º 5, 6 do artigo 295.º do CCP, o contraente público promove a liberação da caução nos seguintes termos: -----

- a) 25 % do valor, no prazo de 30 dias após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia: -----



BATALHA
MUNICÍPIO

Página 5 de 6

b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano. -----

3- O primeiro outorgante poderá autorizar a liberação da caução que tenha sido prestada, decorrido um ano contado da data de receção provisória da obra, de forma faseada e nos termos e na forma previstos no Decreto-Lei 190/2012 de 22/08. -----

Clausula 11ª

Resolução por parte do contraente público

O primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as previstas no caderno de encargos, bem como, as previstas no n.º 1 do artigo 405.º do CCP. -----

Clausula 12ª

Peças do contrato

São aplicáveis ao presente contrato e dele fazem parte integrantes as disposições constantes do suprimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada. -----

Clausula 13ª

Casos Omissos

Para os casos omissos no presente Contrato e Caderno de Encargos aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro. -----

O presente Contrato é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a



BATALHA
MUNICÍPIO

assinatura dos legais representantes. -----

O Primeiro Outorgante,

[Handwritten signature]

O Segundo Outorgante,

[Handwritten signature]